

PROJETO DE LEI Nº /2009
Sr. Simão Sessim

Acresce dispositivo à lei nº 9.478, de 2009, ordenando a aplicação dos royalties do petróleo pelos Municípios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta;

Art. 1º - Os recursos provenientes dos royalties da produção de petróleo destinados diretamente aos Municípios deverão ser aplicados nas áreas de combate à pobreza, desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e da mitigação e adaptação às mudanças climatológicas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na discussão das normas de distribuição dos royalties da produção de petróleo no Brasil diretamente aos Municípios, foi recorrente a crítica de que em vários casos, parte expressiva desses recursos tem sido destinada a aplicações que representam verdadeiras afrontas às necessidades prevaletentes em Municípios que atualmente não são diretamente beneficiados com esses recursos.

Impõe-se, assim, a aplicação desses recursos se oriente para áreas que representem prioridades básicas não só dos Municípios beneficiados com esses recursos mas, também, dos Estados em que são localizados e do País como um todo.

Sala das Sessões, de dezembro de 2009

Deputado Simão Sessim